

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 18 DE MARÇO DE 2022

NÚMERO 8.052

## MESA

Moacir Sopelsa  
**PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Ricardo Alba  
**1º SECRETÁRIO**

Rodrigo Minotto  
**2º SECRETÁRIO**

Padre Pedro Baldisserra  
(em licença)

Laércio Schuster  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

## BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini  
Lideranças dos Partidos

**MDB NOVO**  
Valdir Cobalchini Bruno Souza

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/PSC

Líder: Milton Hobus  
Lideranças dos Partidos:

**PSD PSC**  
Ismael dos Santos Jair Miotto

## BLOCO PARLAMENTAR PP/PSB

Líder: João Amin  
Lideranças dos Partidos:

**PP PSB**  
Silvio Dreveck Nazareno Martins

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira  
Lideranças dos Partidos:

**PSDB REPUBLICANOS**  
Marcos Vieira Sergio Motta

## PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

## PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL

Líder: Ana Campagnolo

## PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
Valdir Cobalchini  
Marcius Machado  
Ana Campagnolo  
Fabiano da Luz  
Paulinha

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilsa Berlanda - Presidente  
Ismael dos Santos

Jerry Comper  
Ana Campagnolo  
Luciane Carminatti  
Marcos Vieira  
Valdir Cobalchini  
Jair Miotto  
João Amin

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ivan Natz  
Luciane Carminatti  
Milton Hobus

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Neodi Saretta  
Dirce Heiderscheidt  
Marlene Fengler  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente  
Sargento Lima - Vice-Presidente

Mauro de Nadal  
Marcius Machado  
Fabiano da Luz  
Paulinha  
Julio Garcia  
Jair Miotto  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Dirce Heiderscheidt  
Marcius Machado  
Luciane Carminatti  
Marlene Fengler

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Sargento Lima  
Dr. Vicente Caropreso  
Fabiano da Luz  
Silvio Dreveck

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Bruno Souza  
Sargento Lima  
Coronel Mocellin  
Marlene Fengler  
Julio Garcia  
Silvio Dreveck

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin  
Neodi Saretta  
Marcos Vieira  
Marlene Fengler

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Ada De Luca - Vice-Presidente  
Bruno Souza  
Ivan Natz  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Dirce Heiderscheidt  
Fabiano da Luz  
Paulinha

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Marlene Fengler  
Nazareno Martins  
Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Mauro de Nadal  
Jessé Lopes  
Dr. Vicente Caropreso  
Julio Garcia  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sérgio Motta - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Dirce Heiderscheidt  
Romildo Titon  
Felipe Estevão  
Jair Miotto  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente  
Milton Hobus - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Jessé Lopes  
Fabiano da Luz  
Sérgio Motta  
Nilson Berlanda

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente

Ada De Luca  
Bruno Souza  
Fabiano da Luz  
Milton Hobus  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente

Ana Campagnolo  
Fernando Krelling  
Dr. Vicente Caropreso  
Ismael dos Santos  
Silvio Dreveck

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Romildo Titon  
Bruno Souza  
Marcius Machado

Julio Garcia  
José Milton Scheffer  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente

Ada De Luca  
Valdir Cobalchini

Nilson Berlanda  
Jair Miotto

José Milton Scheffer  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

Marlene Fengler - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente

Fernando Krelling  
Dirce Heiderscheidt  
Felipe Estevão

Neodi Saretta  
Jair Miotto

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO  
E COMBATE ÀS DROGAS**

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente

Volnei Weber  
Jessé Lopes

Luciane Carminatti  
Sérgio Motta

Jair Miotto  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS  
MUNICIPAIS**

Romildo Titon - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente

Jerry Comper  
Ana Campagnolo

Neodi Saretta  
Marlene Fengler

Silvio Dreveck

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b></p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p align="center"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p align="center"><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/> <p align="center"></p> <p align="center"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p align="center"><b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p align="center"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX</b> NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS</p>	<p align="center"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO.....2</b></p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS ..... 2</p> <p>PROJETO DE LEI..... 2</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO ..... 4</p> <p>PROJETO DE LEI..... 4</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO..9</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS ..... 9</p> <p>ATO DA MESA ..... 9</p> <p>PORTARIA ..... 11</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.. 12</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO ..... 12</p> <p>AVISO DE RESULTADO ..... 12</p> <p>EXTRATO ..... 13</p>
---	---	---

## CADERNO LEGISLATIVO

## MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

### PROJETO DE LEI

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**MENSAGEM Nº 1090**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Casa Civil, o projeto de lei que "Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor".

Florianópolis, 9 de março de 2022.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador Do Estado

EM CC/GAB nº 0156/2022

Excelentíssimo Senhor

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis – SC

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de Lei que "Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor", no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de estabelecer política pública que estimule e fortaleça as organizações da sociedade civil na consecução das suas finalidades.

Florianópolis, 7 de março de 2022

De início, é necessário se destacar que a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inovou ao estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que recebeu regulamentação no âmbito do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017.

No âmbito desta Casa Civil, foi instituído o Programa Rede Laço, por intermédio do Decreto nº 559, de 14 de abril de 2020, que teve as suas finalidades revistas e ampliadas em decorrência do Decreto nº 1.563, de 11 de novembro de 2021, consoante relacionado no seu art. 1º.

Em decorrência da atuação do Programa, aportou nesta Casa Civil o Ofício/RLACO nº 0003/22, esclarecendo que o Estado de Santa Catarina, desde a entrada em vigor da lei citada, celebra parcerias com entidades sem fins lucrativos, entretanto não dispõe de um sistema integrado que permita a sistematização e avaliação das iniciativas de cada setorial do executivo estadual, razão pela qual foi observada a necessidade de instituir o fomento ao Terceiro Setor como política perene, com objetivos claros a fim de que se possa avaliar o desempenho do conjunto de parcerias no desenvolvimento social.

Extraí-se ainda do expediente encaminhado pelo Programa Rede Laço que o objetivo primordial dessa Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor será a integração das iniciativas existentes, bem como assessorar a Administração Pública nas políticas voltadas ao Terceiro Setor, auxiliando no mapeamento e capacitação dessas entidades.

Ocorre que, de fato, desde a edição da legislação federal e do seu respectivo decreto regulamentador estadual, não houve a instituição de política pública que buscasse integrar as ações do Poder Executivo, por meio de atuação coordenada, visando estimular a atuação dos órgãos setoriais em iniciativas voltadas ao Terceiro Setor.

Desse modo, a instituição de uma política estadual, por intermédio de lei, busca alcançar a perpetuação da atuação estatal nesta área, permitindo, assim, a continuidade das ações, independentemente das alterações na estrutura administrativa que porventura ocorram.

Por essas razões, apresenta-se o presente Anteprojeto de Lei que “Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor”, consoante minuta de pág. 4-5, para a Vossa apreciação.

Salienta-se que o anteprojeto constante destes autos não implica qualquer aumento de despesa, sendo dispensada a apresentação da documentação constante do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

Pelo exposto, encaminho a presente proposta à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos acima descritos.

Respeitosamente,

**Eron Giordani**

Secretário-Chefe da Casa Civil

**1 Art. 1º Fica instituído o Programa Rede Laço, que tem como finalidades:**

**I – promover a integração de ações governamentais voltadas à formulação, elaboração e execução de políticas públicas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento social, proteção ambiental e crescimento econômico;**

**II – estimular a integração e a convergência de interesses entre iniciativas públicas e privadas que promovam a cidadania, os direitos humanos, a inclusão e diversidade sociais, a inovação, as boas práticas ambientais, o desenvolvimento econômico e o empreendedorismo social em ações transformadoras da sociedade;**

**III – incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência, crianças, adolescentes, idosos, demais minorias e pessoas em situação de vulnerabilidade social;**

**IV – promover, valorizar e reconhecer a cultura do voluntariado, incentivando a realização de atividades voluntárias no Estado;**

**V – promover a articulação entre o Poder Público e o setor privado para incentivar a captação de recursos por projetos de organizações sociais no Estado de Santa Catarina; e**

**VI – promover oficinas, cursos e palestras de capacitação para o cumprimento das finalidades do Programa.**

## **PROJETO DE LEI Nº 0040.9/2022**

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor, com objetivo de promover:

I – o fortalecimento e o fomento do terceiro setor no Estado;

II – a integração das bases de dados sobre o terceiro setor;

III – a articulação entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo e o setor privado para incentivar a captação de recursos para projetos do terceiro setor;

IV – a valorização e o incentivo das atividades promovidas pelo terceiro setor para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável;

V – a disseminação da cultura do voluntariado, incentivando o engajamento social e a participação cidadã em ações de interesse público e relevância social;

VI – a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado;

VII – a capacitação de entidades para atividades de inovação social e captação de recursos; e

VIII – a divulgação de editais e outras oportunidades, atuando como fonte unificada de informação do terceiro setor no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se terceiro setor as organizações da sociedade civil descritas no inciso I do *caput* do art. 2º da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º A Casa Civil (CC) orientará e coordenará as ações e os projetos a serem realizados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo para a consecução dos objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor.

Art. 4º A CC poderá executar as seguintes funções:

I – receber, avaliar e encaminhar projetos voltados ao fortalecimento e fomento do terceiro setor;

II – atuar como articuladora de políticas voltadas ao terceiro setor com os órgãos da Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo;

III – assessorar órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo em políticas voltadas ao terceiro setor;

IV – formalizar o cadastro das entidades para mapeamento do terceiro setor;

V – firmar parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, outros entes da Federação, instituições de ensino, empresas e fundações privadas, entidades religiosas e cooperativas e associações sem fins lucrativos, com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento do terceiro setor;

VI – promover campanhas e ações voltadas ao fortalecimento e fomento do terceiro setor no Estado; e

VII – dar publicidade a campanhas do terceiro setor.

Art. 5º No âmbito da Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor, as entidades e os projetos deverão ser cadastrados em condições de igualdade, com a manutenção de informações atualizadas por meio de plataformas digitais para viabilizar a seleção e o financiamento de projetos por pessoas naturais e jurídicas.

Art. 6º O Poder Executivo criará, no âmbito da Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor, um selo social, a ser concedido aos órgãos e às entidades públicos e privados que aportarem recursos em projetos habilitados no Estado.

Parágrafo único. O selo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizado pelos órgãos e pelas entidades públicos e privados em seus produtos e mídias, como forma de garantir a associação da sua imagem à responsabilidade social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

## PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

### PROJETO DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 0039.5/2022

Altera a Lei nº 13.136, de 2004, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD”, com o fim de atualizar monetariamente as faixas de valor da base de cálculo do imposto.

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º .....

I – um por cento sobre a parcela da base de cálculo igual ou inferior a R\$51.416,76 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos);

II – três por cento sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$51.416,76 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) e for igual ou inferior a R\$128.541,90 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos);



III – cinco por cento sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$128.541,90 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos) e for igual ou inferior a R\$385.625,70 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos);

IV – sete por cento sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$385.625,70 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos); e

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Sala das Sessões,

**Silvio Dreveck**

Deputado Estadual

### JUSTIFICAÇÃO

A matéria ora proposta tem a finalidade de atualizar as faixas de valor da base de cálculo para a aplicação da alíquota do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), para, desse modo, evitar a cobrança e o aumento excessivo do imposto em decorrência da inflação.

Insta destacar-se que Projeto de Lei que ora proponho não se trata de renúncia de receita fiscal, porquanto objetiva tão somente propor a recomposição inflacionária do período a evitar que Estado locuplete-se do contribuinte.

A grande verdade é que ao não aplicar correção monetária os valores absolutos da base de cálculo para a aplicação da alíquota do ITCMD, é o Estado que aumenta a carga tributária e portanto sua receita.

Isto porque o Estado se beneficia de uma aparente valorização dos bens e direitos do Contribuinte, quando a realidade é que parte desta valorização é tão somente a perda do poder de compra da moeda, decorrente da inflação.

Assim, não se trata de beneficiar o Contribuinte que foi favorecido em razão de alguma valorização dos bens e direitos sobre os quais terá que recolher tributo, mas sim de uma recomposição inflacionária, decorrente da própria desvalorização da moeda, logo estamos falando de correção monetária.

Percebam que arrecadação do Estado não sofre perdas de receita, apenas deixa de se beneficiar da desvalorização da moeda, e não repassa para o contribuinte o ônus de arcar sozinho com as perdas inflacionárias.

Assim sendo, proponho que os valores das faixas sejam atualizados, desde a publicação da Lei nº 13.136, em 2004, até o ano de 2021, conforme os quadros em anexo, com os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), colhidos do sistema “Calculadora do Cidadão”, disponível no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Pelo exposto, peço a aprovação dos demais Parlamentares quanto à matéria.

**Silvio Dreveck**

Deputado Estadual

**BANCO CENTRAL DO BRASIL** Calculadora do cidadão

Calculadora do cidadão | Ajuda

Aplicação com depósitos  
Financiamento com prestações  
Valor futuro de um capital  
Correção de valores

Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)**

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2004
Data final	12/2021
Valor nominal	R\$ 20.000,00 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,57083800
Valor percentual correspondente	157,083800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 51.416,76 ( REAL )

Fazer nova pesquisa Imprimir

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

<b>Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)</b>	
<b>Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)</b>	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	12/2004
Data final	12/2021
Valor nominal	R\$ 50.000,00 ( REAL )
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	2,57083800
Valor percentual correspondente	157,083800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 128.541,90 ( REAL )
<input type="button" value="Fazer nova pesquisa"/> <input type="button" value="Imprimir"/>	
<p>*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando <a href="#">aqui</a>.</p> <p style="text-align: center;">Gostou desse serviço? Dê sua opinião.</p>	

<b>Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)</b>	
<b>Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)</b>	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	12/2004
Data final	12/2021
Valor nominal	R\$ 150.000,00 ( REAL )
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	2,57083800
Valor percentual correspondente	157,083800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 385.625,70 ( REAL )
<input type="button" value="Fazer nova pesquisa"/> <input type="button" value="Imprimir"/>	
<p>*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando <a href="#">aqui</a>.</p> <p style="text-align: center;">Gostou desse serviço? Dê sua opinião.</p>	

\* \* \*

#### PROJETO DE LEI Nº 0041.0/2022

“Institui a Rota Turística Religiosa Caminho do Louvor, no Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Religiosa Caminho do Louvor, no Estado de Santa Catarina, popularmente denominada “Caminho do Louvor”.

Parágrafo único. O Caminho do Louvor passa a ser reconhecido pelo Estado de Santa Catarina como área especial de interesse turístico.

Art. 2º O Caminho do Louvor situa-se nos municípios de Ituporanga, Vidal Ramos, Leoberto Leal e Nova Trento.

§1º O percurso do Caminho do Louvor fica compreendido em ambos os sentidos, conforme endereços relacionados no anexo desta Lei.

§2º Os municípios criados a partir do desmembramento ou fusão daqueles relacionados no *caput* deste artigo, com território no percurso estabelecido conforme §1º, passam a ser considerados integrantes do Caminho do Louvor.

Art. 3º O Caminho do Louvor será constituído pelos respectivos elementos que compõem o seu percurso:

I – vias, trilhas e demais estruturas no entorno da sua faixa de domínio;

II – igrejas, capelas, santuários e outras estruturas de caráter religioso e turístico; e

III – eventos e atividades relacionados ao tema.

Art. 4º O Caminho do Louvor tem como objetivos:

I – estabelecer dentro de seus limites territoriais, os itinerários que farão parte do circuito de peregrinação, identificando-os com sinalização;

II – mapear os serviços e os pontos turísticos existentes no percurso, tais como:

a) igrejas, capelas e santuários;

b) atrativos naturais;

c) hospedagens;

d) locais para alimentação e hidratação;

e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;

f) unidades de saúde;

g) monumentos históricos; e

h) outros, instituídos por legislação local, desde que demonstre conexão com a temática objeto desta lei.

III – definir a identidade visual utilizada;

IV – criar e divulgar por meios oficiais, os itinerários e os pontos turísticos;

V – formar e integrar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos itinerários e atividades.

VI – implantar programa de sensibilização e conscientização ao turismo, em parceria com as instituições de educação locais;

VII – implantar programa de regularização e certificação de hospedagens e do artesanato regional;

VIII – capacitar agentes e serviços voltados ao atendimento ao turista;

IX – integrar os planos e programas estaduais de turismo do Estado de Santa Catarina;

X – implantar sistema para cadastro e contagem de peregrinos e ciclistas que realizarem o percurso;

XI – implementar áreas de “pit-stop” e jardins ecológicos;

XII – incentivar a organização das comunidades locais e a geração de novas oportunidades de emprego e renda através, das atividades que caracterizam a rota;

XIII – estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;

XIV – conservar a cultura típica e as tradições regionais;

XV – divulgar eventos oficiais e demais atrativos turísticos dos municípios que constituem a rota;

XVI – Desenvolver site oficial de apoio ao peregrino;

XVII – obter registro da marca;

XVIII – estimular a divulgação nacional dos eventos e atrativos; e

XIX – incentivar parcerias de divulgação online por meio de comunicação alternativa, como; blog, videoblog, podcasts e afins.

Art. 5º Os principais eventos e atrativos turísticos que constituem o Caminho do Louvor, serão relacionados e incluídos no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 6º O Caminho do Louvor irá compor as publicações oficiais do Estado de Santa Catarina por meio de sites, mapas, guias e demais materiais relacionados ao turismo, na sua categoria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Milton Hobus**

Deputado Estadual

**ANEXO**

(Caminho do Louvor – Endereços)

I – Sede da Igreja Matriz Santo Estevão (Rua Frei Gabriel, 148, Centro, Ituporanga), com passagem pela Praça Frei Gabriel, e em direção ao Santuário Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor até o encontro com a Rua Adão Sens e com ponto de apoio na Casa da Cultura de Ituporanga (Bairro da Gruta, Ituporanga);

II – Segue pela R. Adão Sens, em direção a Cachoeira Salto Grande, com acesso pela Rua José Koerich, atravessando a ponte pencil (bairro Salto Grande) até o encontro com a SC-350, número 2645;

III – Rodovia Estadual SC-350, trecho entre o número 2645 e o número 2813 (Bairro Santo Antônio) até o encontro com a Estrada Geral Rio Batalha;

IV – Rua Estrada Geral Rio Batalha, em direção ao Município de Vidal Ramos até o encontro com a Estrada Geral Baixo Rio das Pacas;

V – Rua Estrada Geral Baixo Rio das Pacas, em direção a Cachoeira Santa Luiza até o encontro com a Estrada Geral Santa Luiza (Vidal Ramos);

VI – Estrada Geral Santa Luiza até o encontro com a Rodovia Carl Heinz Buechler;

VII – Rodovia Carl Heinz Buechler até o encontro com a Rua Santa Luísa;

VIII – Rua Santa Luísa até o encontro com a Rua Leoberto Leal;

IX – Rua Leoberto Leal até o encontro com a Avenida Jorge Lacerda;

X – Avenida Jorge Lacerda até a sede da Prefeitura de Vidal Ramos (Av. Jorge Lacerda, 1180, Centro, Vidal Ramos);

XI – Sede da Prefeitura de Vidal Ramos até o encontro com a Rua Pedro Weber;

XII – Rua Pedro Weber até o encontro com a Rua Baldoíno Haas (antiga Rua Augusto Klapot);

XIII – Rua Baldoíno Haas (antiga Rua Augusto Klapot) em direção ao município de Leoberto Leal, com passagem pela escultura “Moai” seguindo até a Estrada Geral Faxinal.

XIV – Estrada Geral Faxinal até o encontro com a Estrada Geral Riberão dos Ovos (Macuco), em Leoberto Leal/SC.

XV – Estrada Geral Riberão dos Ovos (Macuco) até o encontro com a Estrada Geral (Distrito de Aguti)

XVI – Estrada Geral, Distrito de Aguti, até o encontro com a Estrada Nova Trento;

XVII – Estrada Nova Trento até o encontro com a Rua Geral Lageado;

XVIII – Rua Geral Lageado até o encontro com a Rua Geral Lageadinho;

XIV – Rua Geral Lageadinho até o encontro com a Rua Geral Baiano;

XX – Rua Geral Baiano até o encontro com a Estrada Geral Alto Silva;

XXI – Estrada Geral Alto Silva até o encontro com a Rua Ribeirão Frederico (antiga rua Pedro Piffer);

XXII – Rua Ribeirão Frederico (antiga rua Pedro Piffer) até o encontro com a Rua Madre Paulina;

XXIII – Rua Madre Paulina até a sede do Santuário Santa Paulina (Rua Madre Paulina, 3988, Bairro Vígolo, Nova Trento);

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa instituir a Rota Turística Religiosa Caminho do Louvor, popularmente denominada Caminho do Louvor”.

O Caminho do Louvor foi idealizado e está sendo desenvolvido para dar estrutura às pessoas que optarem por fazer a peregrinação entre o Santuário Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor (Ituporanga) e o Santuário Santa Paulina (Nova Trento), proporcionando um percurso com sinalização, informação e pontos de apoio.

Metade do seu percurso de 130 (cento e trinta) quilômetros, é constituído por montanhas do Vale e Alto Vale do Itajaí, estradas vicinais, trilhas, bosques e comunidades rurais, formando paisagens únicas, que somada ao cunho religioso, proporcionam a interação perfeita do homem com a natureza, levando a momentos de profunda reflexão e fé.

O projeto tem como objetivo contribuir com o turismo religioso de Santa Catarina, aliado ao desenvolvimento social e econômico das comunidades onde está inserido.

No aspecto econômico, sabe-se que a vocação turística de Santa Catarina é um importante aliado, respondendo por aproximadamente 12% do PIB estadual, com fração considerável decorrente do turismo religioso.

Inspirado em outros destinos como o Caminho da Fé e Aparecida do Norte os projetos religiosos no estado demonstram-se cada vez mais consolidados, visto a repercussão e o conseqüente desenvolvimento econômico social das localidades sede e entorno.



O Brasil é o maior país católico do mundo e também se destaca por ser um dos destinos que mais recebem peregrinos de outros países, fatores que somam para a necessidade do olhar atento do ente público no que condiz ao fomento do segmento, considerando um mercado que movimentava aproximadamente 17,7 milhões de viagens domésticas por ano.

Os destinos e roteiros de fé e peregrinação são fortes incentivadores de negócios e investimentos, movimentando economias locais em setores como indústria, comércio, serviços e artesanato, e conseqüentemente gerando emprego e renda.

A ideia conecta-se perfeitamente com as características da região que conta com o fator geográfico e logístico de proximidade com outros destinos religiosos, inspirando na criação de novos “roteiros da fé”.

Sob os aspectos constitucionais e legais, entendo que a temática da proposta encontra-se dentre as competências atribuídas ao legislador estadual, e adequada as demais espécies correlatas:

**CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

*Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CAPÍTULO IX**

**DO TURISMO**

*Art. 192-A O Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades exploradas, estimulando sua auto-sustentabilidade.*

**LEI ESTADUAL Nº 741/19**

*Art. 52. Compete à SANTUR:*

*I – planejar, formular, normatizar, supervisionar, acompanhar e estimular políticas e iniciativas na área do turismo;*

Ante o exposto, restando atendidos os aspectos inerentes aos requisitos de mérito, interesse público, legalidade e constitucionalidade, solicito aos Pares a devida sensibilidade na análise da matéria, bem como sua célere aprovação.

**Milton Hobus**

Deputado Estadual

<sup>1</sup> <https://www.instagram.com/santuariodolouvoroficial/> “Perfil do Instagram: Santuário do Louvor Oficial”

<sup>2</sup> <https://www.instagram.com/santuariosantapaulina/> “Perfil do Instagram: Santuário Santa Paulina”

<sup>3</sup> <https://caminhodafe.com.br/ptbr/> Site: Caminho da Fé

<sup>4</sup> <https://www.a12.com/santuاريو> Site: Aparecida do Norte

<sup>5</sup> <http://antigo.turismo.gov.br/%C3%BAltimas-not%C3%ADcias/13572-f%C3%B3rum-debater%C3%A1-os-impactos-da-pandemia-no-turismo-religioso.html>

**CADERNO ADMINISTRATIVO**

**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS**

**ATO DA MESA**

**ATO DA MESA Nº 188, de 18 de março de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **CLAUDIR JOSÉ MARTINS**, matrícula nº 1501, do cargo de Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos, código PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de março de 2022 (DTI - COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000007498-9

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**ATO DA MESA Nº 189, de 18 de março de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR HERCILIO PARAGUASSU ANTUNES DE FREITAS**, servidor do Executivo - Secretaria de Estado da Educação à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (DTI- COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000004981-0

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**ATO DA MESA Nº 190, de 18 de março de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**DESIGNAR** o servidor **CLAUDIR JOSÉ MARTINS**, matrícula nº 1501, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Administrativa, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 18 de março de 2022 (DG - DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000007498-9

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**ATO DA MESA Nº 191, de 18 de março de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno e nos arts. 3º e 85, II, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**RESOLVE:**

**FICA PRORROGADO**, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos do Ato da Mesa nº 324, de 08 de setembro de 2021, que constituiu o Grupo de Trabalho para implantação do Sistema GEAFIN, a contar de 09 de março de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000005869-0

**PORTARIA****PORTARIA Nº 421, de 17 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR OMAR MENDONCA BOUITAH**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP VOLNEI WEBER – TUBARÃO).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000007506-3

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 422, de 17 de março de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** o servidor **GUIDO WIGGERS JUNIOR**, matrícula nº 1851, na GP - Controladoria-Geral, a contar de 21 de março de 2022.

Andre Luiz Bernardi  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000007404-0

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 423, de 17 de março de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016,

**RESOLVE**

**LOTAR** na DF - Coordenadoria de Contabilidade, **MICHELY BERNARDINI SCHWEITZER**, Auditor Estadual de Finanças Públicas, matrícula nº 0950438-9-01, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Fazenda -, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 615, de 16 de março de 2022, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 17 de março de 2022.

Andre Luiz Bernardi  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000003986-5

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 424, de 17 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR NOEMI MARIA DE SOUZA PERON**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-28, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP SERGIO MOTTA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000007574-8

## EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E: 927501

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de suporte/operação dos sistemas de sonorização, de vídeo/projeção, de iluminação cênica e de votação eletrônica nos eventos internos da alesc; de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sonorização, vídeo/projeção, iluminação cênica e de votação eletrônica da alesc; e de operação de sistemas de sonorização, vídeo/projeção e de iluminação cênica, com fornecimento de equipamentos, para os eventos externos realizados pela alesc, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos

DATA: 29/03/2022 - HORA: 08h45

ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Deverá ser encaminhada via sistema do Banco do Brasil site ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) nº 927501 até o dia 31 de Março de 2022 às 08h45. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico ([www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, no 8º, Sala 804 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Rafael Batista dos Santos  
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 21.0.000009980-2

### AVISO DE RESULTADO

#### AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pelo(a) Portaria n.º 307, comunica que atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2022, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: [Pregão Eletrônico] Aquisição com instalação de 27 (vinte e sete) *nobreaks* de 3KVA em um lote único, com 24 (vinte e quatro) meses de garantia

RESULTADO:

Empresa Vencedora: VIZZEN COMERCIO E SERVICO EM EQUIPAMENTOS ELETRONI

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
01	NOBREAK 3KVA COM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOLUÇÕES COM GARANTIA DE 24 MESES CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I	UN	27	R\$ 7.000,00	R\$ 189.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 189.000,00</b>	

INDICA: Ajudiação da licitação  
Florianópolis, 10 de março 2022.

Allan De Souza  
Pregoeiro



Processo SEI 21.0.000012440-8

**EXTRATO****EXTRATO Nº 255/2022**

REFERENTE: Contrato CL nº 015/2022 celebrado em 16/03/2022, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio FM 103 Ltda EPP (Rádio Líder FM)

CNPJ: 81.021.560/0001-24.

OBJETO: Credenciamento da contratada para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 16/03/2022 a 15/03/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Lúcia Helena Evangelista Vieira – Diretora de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028051-5

\*\*\*

**EXTRATO Nº 256/2022**

REFERENTE: Contrato CL nº 016/2022 celebrado em 16/03/2022, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Radiodifusão Índio Condá Ltda. (Rádio Oeste Capital FM)

CNPJ: 82.943.275/0001-23

OBJETO: Credenciamento da contratada para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 16/03/2022 a 15/03/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Lúcia Helena Evangelista Vieira – Diretora de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028210-0

\*\*\*



**EXTRATO Nº 257/2022**

REFERENTE: Contrato CL nº 013/2022 celebrado em 16/03/2022, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Planalto de Major Vieira Ltda. (Rádio Planalto De Major Vieira)

CNPJ: 76.323.971/0001-34

OBJETO: Credenciamento da contratada para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 16/03/2022 a 15/03/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Lúcia Helena Evangelista Vieira – Diretora de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028218-6

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_  
**EXTRATO Nº 258/2022**

REFERENTE: Contrato CL nº 014/2022 celebrado em 16/03/2022, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda. (Rádio Massa FM 107.1)

CNPJ: 83.300.178/0001-85

OBJETO: Credenciamento da contratada para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 16/03/2022 a 15/03/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Lúcia Helena Evangelista Vieira – Diretora de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028080-9

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**EXTRATO Nº 259/2022**

REFERENTE: Contrato CL nº 012/2022 celebrado em 16/03/2022, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Sociedade Rádio Continental Ltda. (Rádio Band FM Chapecó)

CNPJ: 83.684.498/0001-86

OBJETO: Credenciamento da contratada para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 16/03/2022 a 15/03/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Lúcia Helena Evangelista Vieira – Diretora de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027838-3

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_  
**EXTRATO Nº 260/2022**

REFERENTE: Contrato CL nº 010/2022 celebrado em 16/03/2022, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Tangara LTDA (Rádio Tangara Am)

CNPJ: 29.622.021/0001-20.

OBJETO: Credenciamento da contratada para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 16/03/2022 a 15/03/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Lúcia Helena Evangelista Vieira – Diretora de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027594-5

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

# Diário da ALESC

Inovador  
Moderno  
Tudo para facilitar seu acesso

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly)